



Advogado: Mário da Cruz Glória (OAB: 4013/AM)
Advogado: André Guimarães da Cruz (OAB: 7549/AM)
Advogado: Douglas Aleixo Santos da Cruz (OAB: 9426/AM)
Advogada: Goreth Campos Rubim (OAB: 8542/AM)

Terceiro I: C. D. da M.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relator: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

EMENTA: “PROCESSUAL PENAL E LEI EXTRAVAGANTE. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI Nº 11.340/2006. NOTITIA CRIMINIS. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTES SODALÍCIO. INCIDÊNCIA DO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA “E”, DA LC 17/97. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, POR DELEGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE OBJEÇÃO AO PLEITO DE ARQUIVAMENTO. ARTIGO 28, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INAPLICABILIDADE. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DEFERIDO, OBSERVADOS OS TERMOS DO ARTIGO 18, DO CÓDIGO ADJETIVO PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A competência originária deste Sodalício para apreciar o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Estadual decorre do disposto no art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar nº 17/97. 2. Consoante art. 28, *in fine*, do Código de Processo Penal e o art. 3º, inc. I, da Lei nº 8.038/90, determina-se o arquivamento da *notitia criminis*, nos termos da promoção do Graduado Órgão Ministerial, ante a ausência de comprovada tipicidade penal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Promoção deferida, para o fim de determinar o arquivamento da *notitia criminis*, observada a possibilidade de reabertura do procedimento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal”. **ACÓRDÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por **unanimidade** de votos, a **pedido do Graduado Órgão do Ministério Público**, em determinar o seu arquivamento, por ausência de comprovada tipicidade penal, nos termos da promoção ministerial de fls. 365/375”. **DECISÃO:** “**Por unanimidade de votos, a pedido do Graduado Órgão do Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu determinar o seu arquivamento, por ausência de comprovada tipicidade penal, nos termos da promoção ministerial de fls. 365/375.** Julgado”. **VOTARAM:** Exmos. Srs. Desdotes. Carla Maria Santos dos Reis, Relatora, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing e João Mauro Bessa. **Ocorrências: Ausentes justificadamente:** Exmos. Srs. Desdotes. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, e Délcio Luis Santos. **Averbaram-se suspeitos:** Desdotes. Elci Simões de Oliveira e Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho. **Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal do Estado do Amazonas, realizada no dia 13 de julho de 2021.** Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 15 de julho de 2021.

EDITAL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

Processo: 0003017-27.2021.8.04.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

Impetrante: Roberto Nogueira

Advogado: Daniel Cardoso Gerhard (OAB: 101473/MG e OAB: A1317/AM)

Advogada: Hannah Caroline Sousa Oliveira (OAB: 13565/AM)

Advogada: Alexia Hernani de Oliveira Reis (OAB: 15992/AM)

Impetrado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora: Leda Mara Nascimento Albuquerque

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

EMENTA: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DECISÃO QUE RECEBEU DENÚNCIA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. AVENTADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal o prazo para a interposição dos embargos é de 02 (dois) dias. Ocorre que, o § 3º do Art. 4º da Lei 11.419/2006 e o art. 224, §§ 2º e 3º, do CPC definem como data da publicação eletrônica o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico, cuja contagem terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação. II - Caso concreto que revela que a disponibilização do acórdão impugnado se deu em 31/05/2021 (segunda-feira), fl. 152, o que implica em dizer que considerada a data da publicação 01/06/2021 (terça-feira), cuja contagem se iniciou no dia 02/06/2021 (quarta-feira) e se encerraria no dia 03/06/2021 (quinta-feira). Todavia, o Calendário Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas instituído no Processo 2020/017520 estabeleceu que o dia 03/06/2021 (quinta-feira) seria feriado de Corpus Christi e o dia 04/06/2021 (sexta-feira) como ponto facultativo. Desse modo, consoante disposição contida no art. 224, § 1º, do CPC, os prazos serão protaídos para o dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado, o que implica na tempestividade da interposição na segunda-feira, dia 07/06/2021. III - Trata-se, os embargos declaratórios, de recurso cabível quando o decisum a impugnar-se apresenta algum dos vícios insertos nos arts. 619/620 do CPP, quais sejam, omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. IV - A inteligência do sobredito dispositivo infraconstitucional é no sentido de que a contradição, omissão ou obscuridade, porventura existentes, só ocorrem entre os termos das teses sustentadas pelas partes, ou seja, a que se estabelece entre os termos da própria Decisão judicial, e não a que porventura exista entre ela e o ordenamento jurídico. V - Ausência de omissão no caso sub judice, vez que opostos aclaratórios com a nítida pretensão de reavaliar as razões do julgado, eis que a referida questão sequer foi debatida pela defesa, o que, conforme supracitado, não condiz com o presente instituto. Situação fática que infere que a questão posta em julgamento foi resolvida em sessões seguintes, oportunidade em que juntado, inclusive, voto vista do Desembargador João Mauro Bessa (fls. 157/166), no sentido de convergência com o entendimento esboçado pela relatoria, em sessão, inclusive no que pertine a hipótese de competência por prerrogativa de função, portanto, absoluta, decorrente da Constituição da República, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. VI - Dada a ausência dos vícios permissivos à oposição do aclaratórios, não pode ser acolhido o presente recurso com intuito meramente prequestionador. VII



- Embargos rejeitados". **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **unanimidade** de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios ora opostos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os Embargos Declaratórios ora opostos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Julgado". **VOTARAM:** Exmos. Srs. Desdores. Carla Maria Santos dos Reis, Relatora, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa e Cláudio César Ramalheira Roessing. **Ocorrências: Ausentes justificadamente:** Exmo. Srs. Desdores. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Joana dos Santos Meirelles e Délcio Luis Santos. **Averbou-se suspeita:** Des. Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho. **Impedido:** Des. Elci Simões de Oliveira. **Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal do Estado do Amazonas, realizada no dia 13 de julho de 2021.** Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 15 de julho de 2021.

Intimações

INTIMAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA: Fica Intimado o Impetrante: por meio de seu representante legal o Advogado Dr. PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA (OAB/AM nº 11.333), Intimado, da Decisão de fls. 337338, exarada pelo Exmo. Sr. Desdor. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA-Relator, (PROCESSO DIGITAL) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 4003971-39.2020.8.04.0000. Impetrante: P. R. DO N. Impetrado: D. E. A. Q. C.,-Relator do Mandado de Segurança nº 4003542-72.2020.8.04.0000, e como Litisconsorte Passivos: Luis Felipe Silva de Souza, Estado do Amazonas e Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas. Cujo o teor final e o seguinte. A extinção do Mandado de Segurança 4003542-72.2020.8.04.0000, sem resolução de mérito, implicou ficar sem efeito a r. liminar impugnada neste mandamus. Portanto, inevitável reconhecer a perda de objeto. Sob o pálio das razões fncadas ao norte, em perfeita sintonia com o parecer ministerial, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito (CPC/2015, art. 485, VI). Sem honorários (Lei 12.016/2009, art. 25; Súmula 105/STJ) .Manaus, 15 de julho de 2021.

Decisões

EDITAL

4004937-65.2021.8.04.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: Eduardo Tuyoshi Chiba

Advogado: Paulo Mac-Dowell Góes Filho (4289/AM)

Advogado: Paulo Mac-Dowell Góes Neto (9272/AM)

Impetrado: Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Amazonas

Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas

Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa

FICA INTIMADO o Impetrante, por meio de seus representantes legais, Advogados, Doutores: Paulo Mac-Dowell Góes Filho (4289/AM) e Paulo Mac-Dowell Góes Neto (9272/AM), da **DECISÃO MONOCRÁTICA** de fls. 28-32, proferida pelo Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa, Relator destes autos, cujo teor final é o seguinte: "(...). Ao exposto, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil e, via de consequência, denego a segurança impetrada, na forma do art. 1º c/c art. 6º, § 5º, c/c art. 10, todos da Lei n.º 12.016/09 e art. 187 do Regimento Interno do TJ/AM. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante previsão do artigo 25, da Lei n.º 12.016/09. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se". Manaus, 15 de julho de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

Pauta de Julgamento Designado

Julgamento designado

De ordem do Presidente do Tribunal Pleno, Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas primeiras sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos.

PROCESSO: DIGITAL: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 00002057-71.2021.8.04.0000. Recorrente: GRIFON SERVIÇOS DE ADMINIOSTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI. Advogados: Drs. Alan Johnny Feitosa da Fonseca (OAB/AM nº 7.799), Daniella Lopes Cavalcante (OAB/AM nº 4.164), Rosa Maria Feitosa da Fonseca (OAB/AM nº 11.120), Francelina Giordana Feitosa Góes (OAB/AM nº 12.041) e Thalyta Rocha Feitoza (OAB/RR nº 2.042). Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira, Relator: Exmo. Sr. Desdor. JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Procurador-Geral de Justiça: Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior. Manaus 15 de julho de 2021.

PROCESSO: DIGITAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 40006764-48.2020.8.04.0000. Impetrante: RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS. Advogado: Dr. Renan Farias Coelho (OAB/AM nº 12.908). Impetrado PRESIDENTE DO TIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira, Relatora: Exma. Sra. Desdora. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO. Procurador-Geral de Justiça: Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior. Manaus 15 de julho de 2021.